



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 1 de 12

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Ligações e Contratos	5
Comunicados	5
Atas de Sessões	6
Secretaria Municipal da Educação	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 2 de 12

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.150/2020.

*Objeto: Complementa novas medidas de enfrentamento de saúde pública em razão da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DE SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo (NOVO CORONAVIRUS)

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, “que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional”,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo”,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que constitui desastre biológico tipificado pela codificação brasileira de desastres (COBRADE) com N. 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº. 4.149, que decretou “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no município de Tanabi, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

CONSIDERANDO, que no sábado, dia 21 de março de 2020, foi constatada intensa movimentação social, no comércio, bem como nos espaços públicos e comuns de

nosso município,

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contagio do vírus do COVID – 19,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID – 19 (NOVOCORONAVIRUS) e dá providências complementares.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso a partir de 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais e de serviços, em bares, lanchonetes, restaurantes, ambulantes, quiosques e atividades correlatas (inclusive em seus interiores), em funcionamento no município de Tanabi.

§ 1º. Os estabelecimentos, descritos no caput deste artigo, deverão manter fechado os acessos do público ao seu interior, evitando-se aglomeração de pessoas.

§ 2º. O disposto neste artigo, não se aplica, às atividades internas, dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que obedecidas às normas de áreas mínimas livres de 1,5 metros quadrados por funcionário, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, e-mail, ou outros instrumentos similares e/ou serviços de entregas de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º. deste decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Supermercados, Mercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Peixarias, hortifrutigranjeiros, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados;

III – Lojas de vendas de alimentação de animais;

IV – Lojas de vendas de água e gás de cozinha;

V – Padarias;

VI – Postos de Combustíveis (abastecimento).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 3 de 12

§ 1º. Fica reduzido, por tempo indeterminado, o horário de atendimento ao público, nos estabelecimentos constantes dos incisos acima, de segunda a sexta feira, das 07h00 as 18h00, aos sábados das 07h00 as 13h00, proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 2º. Os estabelecimentos compreendidos neste artigo deverão intensificar as ações de limpeza diária, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes em locais visíveis, bem como divulgar informações acerca da forma de contágio, manifestação e prevenção do COVID – 19.

§ 3º. As clínicas odontológicas estão autorizadas apenas a realizar serviços de urgência e emergência, ficando suspensos demais procedimentos eletivos.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, de casas noturnas e demais estabelecimentos, dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, com qualquer número de pessoas.

Art. 4º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os serviços prestados por academias de ginásticas e similares, clubes sociais e de lazer.

Art. 5º. As feiras livres funcionarão em seus respectivos dias, horários e locais pré-determinados, devendo os feirantes espaçar suas barracas com espaço mínimo de 2,00 metros umas das outras, disponibilizando álcool gel para os usuários que estejam presentes no local.

Parágrafo único: Deverá ser respeitada a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por barraca, para que sejam obedecidas as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica proibida a poda e/ou supressões de árvores e assemelhados, no município de Tanabi, por tempo indeterminado.

§ 1º. Caso seja realizada algum tipo de poda ou supressão, o recolhimento destes detritos, caberá ao proprietário do imóvel, sendo solidária as empresas/pessoas que prestaram os respectivos serviços.

§ 2º. As infrações ocorridas neste período serão apenadas com multas, de forma gradativa ou não, observando-se o Anexo da Lei Municipal nº. 2.247, de 22 de maio de 2009.

§ 3º. Conforme o caso poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as Leis Municipais que tratam de limpeza

pública urbana.

§ 4º. Excetuam-se das disposições contidas neste decreto as podas necessárias, bem como a retirada de galhos e troncos danificados em razão de temporais e/ou acidentes, isto é, em nível de gravidade que possam gerar riscos ou danos a população de modo geral.

Art. 7º. Fica proibido lavar calçadas, veículos, e assemelhados devendo a população fazer o uso racional da água, sob pena de multas contidas nas Leis Municipais.

Art. 8º. As repartições públicas municipais abaixo relacionadas, terão expediente interno das 07h30 as 12h00:

I – Paço Municipal

II – Almoxarifado Municipal (Secretaria dos Serviços Gerais);

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VI - Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VIII – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

IX – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

X – SAAT;

XI – Posto SEBRAE AQUI.

§ 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, atendimento ao público, devendo os contribuintes se utilizar dos meios eletrônicos e outros não presenciais; medidas que otimizam e agilizam o atendimento ao público.

§ 2º. Ficam mantidas as datas e horários das licitações públicas, devendo o Setor de Licitações atender ao público, das 08h00 as 11h00, observadas as preferências pela forma eletrônica.

Art. 9º. Os setores considerados imprescindíveis



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 4 de 12

terão escala especial, elaborada por seu Encarregado/Diretor/Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento, abastecimento de água.

Art. 10. Os contribuintes ficam incumbidos de fiscalizar eventuais abusos de poder econômico, no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, devendo estes procurarem todos os órgãos inerentes as situações sejam o Ministério Público ou Policia Militar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar, a qualquer tempo, funcionários da Administração Municipal, para lotação provisória, respeitados os direitos legais para desempenarem funções correlatas aos seus cargo/função pelo período em que perdurar este Decreto Municipal.

Art. 12. Não se aplica a suspensão de atividades, em conformidade com o Decreto do Estado de São Paulo, às agencias e correspondentes bancários e casas lotéricas.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como por sua equipe técnica.

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto municipal, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrários, especialmente os artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº. 4.149 de 17 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 23 de março de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 5 de 12

Licitações e Contratos

Comunicados



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Aviso de Suspensão

Devido ao surto de coronavírus e as restrições impostas para minimizar a contaminação e disseminação do vírus.

A Comissão de licitação resolve de acordo com as orientações com base no decreto 4.149/2020, suspender o Pregão Presencial nº 06/2020, pelo prazo indeterminado.

Assim que retornar ao normal será publicado no diário oficial nova data para realização do mesmo.

Tanabi, 23 de março de 2020.

FERNANDO CARDOSO CASARIN  
Pregoeiro

*Fernando Cardoso Casarin*  
CPF: 303.121.988 - 09  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 6 de 12

### Atas de Sessões



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000  
site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Tanabi, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, sob presidência do Sr. André Luís Fabri, estando presentes os membros Sr. Rafael Barravieira Faria e o Srº Jefferson Lemes, acompanhados da Nutricionista Francieli Cristina Moreno Silva, para o ato de julgamento e classificação das propostas referente à Chamada Pública nº 01/2020. Foram protocolados envelopes de habilitação e propostas das seguintes empresas a Cooperativa Agropecuária Dourados, CNPJ: 20.475.773/0001-31, com 78,10% dos associados ativos com DAP, Associação dos Produtores Rurais de Fernandópolis, CNPJ: 16.834.600/0001-95, com 100 % dos associados ativos com DAP, Cooperativa Regional Agro Familiar – Regional Rural, com 100 % dos associados ativos com DAP.

A empresa Cooperativa Regional Agro Familiar – Regional Rural, CNPJ: 30.409.459/0001-04, foi inabilitada por não apresentar alvará de funcionamento válido, e não apresentou alvará de autorização de funcionamento da vigilância sanitária, o que faz parte do rol de documento exigidos pelo edital, nos itens 12, inciso I alínea “g” e “h”, ainda não deve ser habilitada tendo em vista que consta na lista de apenados do TCE-SP, conforme certidão anexo.

Em seguida a CML passou para a fase classificação e julgamento das propostas dos envelopes nº. 02 – obtendo a seguinte classificação com os itens vencidos de acordo com o critério de Julgamento será por item, e a prioridade para seleção será nos termos do artigo 25 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, com nova redação pela Resolução CD/FNDE/MEC nº4, de 2 de abril de 2015.

Item	Qtd.	Medida	Descriptivo	1º Cooperativa Agropecuária Dourados - CNPJ: 20.475.773/0001-31	Associação dos Produtores Rurais de Fernandópolis, CNPJ: 16.834.600/0001-95
1	5.000	Kg	<b>Tomate de 1º:</b> Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo, verdosos	R\$ 6,65	
2	1200	Kg	<b>Cenoura:</b> De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	R\$ 2,99	
3	1600	Kg	<b>Repolho Verde:</b> De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo cada peça pesar aproximadamente 1 kg;	R\$ 2,69	
4	5.000	Kg	<b>Batata inglesa:</b> De 1ª qualidade, consistência firme em perfeito estado de maturação e conservação. Não deverá apresentar embonecimento, brotamento, coração negro, podridão, rachadura, esverdeamento, queimado, esfolado, com dano profundo e brotado. Deverão estar acondicionadas em redes de algodão ou em sacos plásticos estéreis.		R\$ 2,99



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 7 de 12



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000  
site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

5	3.500	Kg	<b>Cebola:</b> Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,45	
6	1.000	Kg	<b>Beterraba:</b> De primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	R\$ 2,99	
7	600	Kg	<b>Chuchu:</b> De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,49	
8	150	Kg	<b>Vagem:</b> De 1ª QUALIDADE, coloração verde e uniforme, frescas, no ponto adequado de maturação para consumo, sem umidade externa anormal. Não poderá apresentar odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, sem sujidades e lesões que afetem sua aparência.	R\$ 7,95	
9	700	Kg	<b>Alho graúdo:</b> De 1ª qualidade, sem apresentar manchas de bolor, mofo.	R\$ 18,90	
10	2100	Dúzia	<b>Ovos:</b> Fresco, cascas de cor branca ou marrom, tipo 3 (grande), pesando cada unidade no mínimo 55 gramas, de classe A, casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.		R\$ 4,99
11	10.000	Kg	<b>Melancia:</b> Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. Devendo cada peça pesar aproximadamente 8 a 10 kg;	R\$ 1,50	
12	120	Kg	<b>Laranja Lima:</b> Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	R\$ 4,59	
13	2500	Maço	<b>Alface:</b> Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Maços de aproximadamente 0,800G.	R\$ 4,39	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 8 de 12



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000  
site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

14	1.000	Maço	<b>Acelga:</b> Tipo extra, tenra, bem formada, com peso médio entre 1,2kg a 1,5kg, com as folhas intactas e firmes. Deverão estar livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem amarelecimento.	R\$ 4,39	
15	1.400	Maço	<b>Couve Manteiga:</b> Folhas verdes, bem firme, fresca, em maço, bem formada, uniforme, com peso médio de 800 gramas o maço. Deverá estar isenta de manchas, amareladas, machucaduras, bolores e apodrecimento, livre de terra, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.		
16	2.000	Maço	<b>Cheiro verde:</b> Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos de colheita, transporte. Maços de 400G;		R\$ 4,00
17	300	Kg	<b>Mandioquinha:</b> De 1ª qualidade, firme sem manchas de bolor;	R\$ 11,99	
18	500	Peça	<b>Brócolis:</b> De 1.ª qualidade, de colheita recente, frescos, sãos, em estado de amadurecimento adequado para o consumo, de coloração totalmente verde, em maços com peso mínimo de 500g a 800 gramas. Não poderá conter sujeiras, parasitas, larva, defeitos que possam alterar sua aparência, isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte e amarelecimento.	R\$ 5,00	
19	500	Kg	<b>Abóbora Cabotiã:</b> Tipo extra, de boa qualidade, de tamanho médio e com peso de 1,5 kg, com polpa firme e intacta. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 1,99	
20	200	Kg	<b>Pimentão:</b> De 1ª qualidade.	R\$ 4,79	
21	400	Kg	<b>Batata Doce:</b> De 1ª qualidade, fresca, sem manchas de bolor, mofo.	R\$ 2,39	
22	1.000	Kg	<b>Manga:</b> Vários tipos conforme a época de 1ª qualidade;	R\$ 3,49	
23	500	Kg	<b>Milho Verde:</b> De 1ª qualidade. Milho verde em espiga, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Espigas sem palha e sem cabelo do milho.	R\$ 4,59	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 9 de 12



## Prefeitura do Município de Tanabi

### Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000  
site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

26	1.500	Bandeja 200 gramas	<b>Morango</b> classificação Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes com 200 (duzentas) gramas a 01Kg ,(Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.		
27	4.000	Kg	<b>Melão</b> amarelo, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	R\$ 2,99	
28	2500	Kg	<b>Pera</b> Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes com 01 a 20 Kg (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	R\$ 10,90	
29	500	Kg	<b>Maracujá</b> de 1ª qualidade, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 9,49	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 10 de 12



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000  
site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

30	800	Maço	Couve Flor, de 1ª qualidade, sem larvas e sujidades, tamanhos uniformes, aspecto firme. Peças de 1,0 a 1,5 kg.	R\$ 5,99	
31	3.000	Kg	Mandioca descascada congelada e embalada à vácuo: 1ª qualidade tipo branca ou amarela.	R\$ 4,39	

Segue os valores totais de cada vencedor conforme a planilha acima:

Classificação	Licitante	Valor
01º	Cooperativa Agropecuária Dourados	R\$ 177.447,30
02º	Associação dos Produtores Rurais de Fernandópolis	R\$ 33.429,00
	Itens fracassados	15, 26

Esta Ata segue publicada no diário oficial do Município, para conhecimento e apresentação de recurso se houver interesse. Em nada mais havendo a tratar a CML, através do Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, representantes legais, e, por mim ( ) Fernando Cardoso Casarin, que secretariei a sessão da presente ata.

**André Luís Fabri**  
Presidente

**Rafael Barravieira Faria**  
Membro

**Jefferson Lemes**  
Membro

**Francieli Cristina Moreno Silva**  
Nutricionista



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 11 de 12

### Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42  
e-mail: [secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SMEC 01/2020, de 20 de março de 2020.

*"Dispõe sobre reorganização do Calendário Escolar 2020, devido ao surto global do COVID- 19 (Novo Coronavírus), para a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."*

A Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:

- o Decreto Estadual 64.862/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

- o Decreto Municipal 4149/2020 referente a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tanabi, em decorrência do enfrentamento do COVID-19(Novo Coronavírus);

- a Deliberação CEE 177/2020 Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do COVID-19 (Novo Coronavírus), para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, caracterizando-se justificado interesse público e educacional, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

#### Resolução

**Art. 1º** - A presente Resolução tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, estabelece as premissas para a reorganização do calendário Escolar nesta situação emergencial, e propõe, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

**Art. 2º** - As premissas para a reorganização do calendário escolar são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 143

Página 12 de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura de  
**Tanabi**  
Futuro Renovado 2017/2020

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail: [secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br)

IV - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

V - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês (creche) e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VI – utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;

b) atendimento aos bebês (creche) e às crianças da Educação Infantil, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VII - rever a programação para o recesso, bem como as referidas a provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

### a) Mudanças no Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino

Anterior	Letivo	Recesso Escolar - Professor
Suspensão de Atividade	20 /04, 12/06, 07/12 - 3 dias	
Feriado Nacional	21/04 - 1 dia	
Recesso Escolar	06 a 17/07 - 10 dias	
Suspensão de Atividade	13 a 16/10 - 4 dias	23/03 a 19/04/2020
Feriado Municipal	20/11 - 1 dia	
Recesso	17/12 - 1 dia	

Artigo 2º - A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, preserva o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir Norma Complementar para a execução da presente Resolução e contará como parte integrante desta.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 20 de março de 2020.

Maria Edna Cristal  
Secretaria Municipal da Educação  
e Cultura - Tanabi-SP